



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8588

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Fernando Antônio Dias de Andrade

Data: 28/01/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 09/2014. Institui no Município de Montes Claros, a “Semana de Valorização à Vida, Saúde e Bem-Estar” a ser comemorado anualmente entre os dias 5 a 20 de outubro. (Referente à Lei nº 4.699, de 18/03/2014).

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 79

Número de folhas: 06

Espécie: P.L
Categoria: Institui
Cx: 15
Ordem: 79
Nº de Folhas: 04

n.º 10/2014



11.03.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.699, de 18/03/2014

PROJETO DE LEI Nº 09/2014

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

ASSUNTO:

Institui no Município de Montes Claros a Semana de
Valorização à Vida, Saúde e Bem Estar.

MOVIMENTO

Entrada em 28/01/2014

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - APROVADO EM REGIME DE OR
- 2 - APROVADO EM 11.03.2014
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº **09** / 2014.

*At. Com. 128
Mo. 19/01/14*

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A SEMANA DE
VALORIZAÇÃO À VIDA, SAÚDE E BEM ESTAR”**

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Montes Claros o evento denominado “Semana de valorização à vida, saúde e bem estar”.

Art. 2º. O evento “Semana de valorização à vida, saúde e bem estar” será realizado anualmente no período compreendido entre os dias 05 e 20 do mês de outubro.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo servirá para estimular campanhas e eventos que promovam a valorização da vida, saúde e bem estar.

Art. 3º. Fica incluído no calendário oficial de festas e eventos do município de Montes Claros a “Semana de valorização à vida, saúde e bem estar.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de janeiro de 2014

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição justifica-se para inserir oficialmente no calendário de eventos do município de Montes Claros uma semana dedicada a valorização à vida, saúde e bem estar. O ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE

humano tem cada vez mais se descomprometido com a importância que tem a vida. Atos atentatórios a integridade física das pessoas são transmitidos cotidianamente na mídia. O que se pretende na semana de valorização a vida, saúde e bem estar é que ocorram palestras e campanhas de prevenção a saúde, aproveitando o mês dedicado ao “Outubro rosa”, e, também, que promovam bem estar e palestras para prevenção a criminalidade (furtos, roubos e homicídios)..... Que a sociedade seja mobilizada para aprender e ajudar na prevenção da integridade física.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 09/2014 QUE “Institui no Município de Montes Claros a Semana de Valorização à Vida, Saúde e Bem Estar” de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso, ressaltando-se que no projeto em questão não se especifica de quem será a responsabilidade pela promoção das ações e eventos ali descritos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de janeiro de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE ABRIL DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM COMISSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE MARÇO DE 2014
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2014

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: Institui no Município de Montes Claros a Semana de Valorização à Vida, Saúde e Bem Estar.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/01/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/01/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da presente proposição é instituir no Município de Montes Claros a Semana de Valorização à Vida, Saúde e Bem Estar, que será realizado anualmente no período compreendido entre os dias 05 a 20 do mês de outubro.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente projeto de lei não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2014.

Presidente Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____